



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI CMB Nº 410/2026

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO DE BAIRRO E À ECONOMIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVA e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Incentivo ao Comércio de Bairro e à Economia Solidária, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento socioeconômico local, gerar empregos e promover a circulação de renda dentro das comunidades do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Comércio de Bairro: estabelecimentos comerciais e de serviços localizados em áreas predominantemente residenciais ou centros de bairro;
- II - Economia Solidária: atividades de organização da produção, consumo e distribuição de riqueza baseadas na autogestão e cooperação.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I - Descentralização das atividades econômicas;
- II - Simplificação de processos de licenciamento para micro e pequenas empresas de bairro;





Câmara Municipal de Brejetuba

III - Valorização da identidade cultural e territorial de cada região da cidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar o selo "Compre no Bairro", a ser concedido aos estabelecimentos que preencham requisitos de sustentabilidade e contratação de mão de obra local.

Art. 5º O Município poderá promover feiras itinerantes de economia solidária nos parques e praças públicas, garantindo espaço para produtores locais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer programas de capacitação técnica e gestão financeira para os empreendedores locais, em parceria com entidades de classe e instituições de ensino.

Art. 7º - As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, não implicando criação automática de despesas obrigatórias.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"

Brejetuba/ES, 07 de maio de 2026.



JAIRO CUNHA
Vereador





Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMB Nº 410/2026

O presente Projeto de Lei visa enfrentar os desafios econômicos contemporâneos através do fortalecimento da base produtiva municipal. O comércio de proximidade é o maior gerador de empregos no país e desempenha um papel fundamental na segurança dos bairros e na redução da necessidade de deslocamentos longos pelos cidadãos.

Ao incentivar o cidadão a consumir no seu próprio bairro, reduzimos a pressão sobre o sistema de transporte público e estimulamos um ciclo de prosperidade que beneficia diretamente as famílias da nossa comunidade. A proposta busca dar suporte jurídico para que a Prefeitura possa implementar políticas públicas de fomento sem ferir os princípios da administração, garantindo transparência e equidade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Brejetuba/ES, 07 de maio de 2026.



JAIRO CUNHA
Vereador